ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA 000083 14 AGO 87 SECRETARIA J.C. LOPES 280

Deliberação nº 216

Autoriza a converter em dias úteis de trabalho o excesso de horas trabalhadas até a data da sanção da deliberação nº 209.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a converter em dias úteis de trabalho o excesso de horas trabalhadas até á data da sanção da deliberação nº 209 pelos servidores a que sejam afetos encargos de natureza burocrática, fiscal, técnica ou de tipo similar, a partir da data de sua admissão.

Artigo 2º - É fixado em 12,00 horas semanais o excesso de trabalho - realizado pelos fucionários até a data da deliberação nº 209 as quais serão convertidas em 2 (dois) dias de trabalho por semana para serem computados, para todos os fins, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento até á data da públicação desta lei.

Artigo 3º - Esta deliberação estrará em vigor na data de sua públicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25-8-87

César Cândido Lemos.

- Prefeito-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

1.6

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
FL. 02
2M216